



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

PROJETO BÁSICO RETIFICADO

Processo nº: **00600-0001580/2024-60-e**
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação**
Servidor: **Caio Tasso Rodrigues Chagas**
Matrícula nº: **246505**
Data: **12/03/2025**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Em atendimento ao Art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, elaboramos o presente projeto básico visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO – BAIRRO TRÊS MARIAS EM PORTO VELHO/RO**, através do **Convênio nº 929972/2022**.

1.2. Estabelece também o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, preços máximos especificados na planilha orçamentária, normas gerais e específicas, métodos de trabalho, padrões de conduta e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos de engenharia e demais documentos contratuais.

2. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

2.1. A presente contratação será realizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**.

3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTO
1	1341	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO – BAIRRO TRÊS MARIAS EM PORTO VELHO/RO	OBRA/SERVIÇO	1	R\$ 1.377.361,80
Área à Pavimentar			Total (M²)		
RUA MARECHAL TAUMATURGO			4.637,19		

3.1. Quanto aos quantitativos da futura contratação, por se tratar de serviços e obras de engenharia, foram calculados com base no projeto executivo e planilha orçamentária elaborado pelo **Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado pela **Planilha Orçamentária** é de **R\$ 1.377.361,80 (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma físico-financeiro, disponíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1ha-uu5DK1zT_aweLK8dPseX-wNJFIMMH

4.2. Planilha orçamentária com referência nas tabelas: **Sistema Nacional de Preços e Índices Para a Construção Civil – SINAPI**, aplicadas para o Estado de Rondônia, sendo datadas do mês de **FEVEREIRO de 2025** e **SICRO3/RO – JANEIRO de 2025**.

4.3. BDI utilizado: OBRA: 20,36%; BDI: TRANSPORTE E MAT. ASFÁLTICO: 15,00%

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Mário Andreazza, 8072, Bairro JK II. CEP 76829-374. Porto Velho – RO
E-mail: semob.pmpv.protocolo@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

5.1. A Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, busca realizar a implantação de infraestrutura no município, junto com Ministério da Defesa, através do **Convênio nº 929972/2022** que possuem como objetivo a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.2. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade prevista no processo licitatório, foram elaboradas pelo **Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC**, os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

5.3. O objetivo da futura contratação é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal.

5.4. O convênio contemplará execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, sistemas de drenagem e implantação de passeio público, meio-fio e sarjetas e sinalização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO – BAIRRO TRÊS**

MARIAS EM PORTO VELHO/RO, através do **Convênio nº 929972/2022**, que visa atender às necessidades do segmento de obras de infraestrutura e saneamento para os munícipes de Porto Velho.

6.2. O resultado esperado com a execução das ruas contempladas do convênio é proporcionar aos munícipes melhores condições de trafegabilidades, no sentido de garantir a circulação de carros e pedestres, garantindo assim, melhor qualidade de vida aos moradores da cidade e contribuindo para o crescimento e valorização da esfera Municipal.

6.3. Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como obras e serviços de engenharia onde o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

7. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO FUTURO CONTRATO

7.1. A futura contratação será instrumentalizada por meio da assinatura do futuro contrato, nos termos das disposições constantes no **Título III – Contratos Administrativos, Capítulo I – Formalização dos Contratos da Lei 14.133/21**.

7.2. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** é de **120 (cento e vinte) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada para início da obra, expedida pela administração municipal.

7.3. O prazo de **vigência do futuro contrato** (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **08 (oito) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ter prorrogação automática do prazo de vigência do contrato quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos moldes do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada;

7.3.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **15 (quinze) dias antes** do término do prazo de execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

7.4. O futuro contrato **poderá ser prorrogado**, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

7.4.1. Seja comprovado que a (o) **CONTRATADA** (O) mantém as condições iniciais de habilitação.

7.4.2. Prorrogação automática do prazo de execução da obra, pelo tempo correspondente, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos moldes do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A execução do futuro contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. Reajuste e Atualização Monetária

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, com data-base também vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, da variação dos índices oficiais de preços. O reajuste será calculado com base na variação dos índices do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), aplicados ao Estado de Rondônia, para os insumos e serviços referenciados nessa base, e dos Índices de Reajuste de Obras Rodoviárias e de Artes Especiais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT - SICRO) para os insumos e serviços referenciados nessa tabela.

7.6.3. A aplicação do reajuste será feita a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se a proporcionalidade dos insumos e serviços utilizados em cada base de referência.

7.6.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês da data de orçamento estimado; e V = Valor contratual a ser reajustado.

7.6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

7.6.11. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7. Da Rescisão Contratual

7.7.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. A contratação do objeto será do tipo menor preço, empreitada por preço global para a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NA RUA MARECHAL TAUMATURGO – BAIRRO TRÊS MARIAS EM PORTO VELHO/RO**, através do **Convênio nº 929972/2022**.

8.1.2. O presente instrumento foi elaborado e fundamentado estritamente nos Estudos Técnicos Preliminares que compõem o acervo técnico do Projeto Básico em tela.

8.1.3. A futura contratação será instrumentalizada por meio de assinatura do futuro contrato junto à licitante vencedora do certame licitatório, nos termos do **Art. 95 da Lei 14.133/21**.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.1.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a **RESPONSABILIDADE** de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

8.2.2. **Certidão de Registro da Licitante** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU**, na qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados.

8.2.3. **Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)**, emitidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU**.

8.2.4. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto licitado através de Atestado(s) ou certidão(ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificamente nas características mínimas seguintes:

8.2.4.1. Parcela de Maior Relevância Técnica

a) Concreto Asfáltico – Faixa C – Areia e Brita Comerciais – 25% - 139,11 T.

b) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado inloco, usinado, acabamento convencional, espessura 6cm, armado – 25% - 362,46 M².

8.2.5. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos.

8.2.6. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.2.7. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar a comprovação das exigências.

8.2.8. Comprovação da licitante possuir em seu Quadro de Pessoal ou Corpo Diretivo, na data prevista para a entrega da Proposta de Preços, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU**, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente às constantes no subitem **8.2.4.1**.

8.2.9. Relação explícita da **Equipe Técnica Mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto deste instrumento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto da futura contratação, composta de no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto, com cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens **8.2.2 e 8.2.3**;

8.2.11. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.2.12. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem **8.2.9 alínea “a”** deverão participar da obra, objeto desta licitação, poderá ser feita através de declaração formal de disponibilidade.

8.2.13. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas no subitem **8.2.4**, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.

8.2.14. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

8.2.15. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

8.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.3.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do futuro contrato. Podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.3.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na **Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ**, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada.

8.3.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos **30 (trinta) dias**.

8.3.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953).

8.3.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

8.3.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.3.8. Uma vez aplicada multa à futura Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

8.3.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados do art. 137, I a IX da Lei nº 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.

8.3.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

8.3.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à **Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ**, no Departamento Administrativo-financeiro.

8.3.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do futuro Contrato ajustado à época da solicitação.

8.3.13. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.14. É obrigação da futura **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cumulado com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de **25% (vinte cinco por cento)** do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe o **Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021**.

8.4.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.4.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a **Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO**, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento.

8.4.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do futuro Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

8.4.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e da(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente contrato.

8.5. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.5.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

8.5.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011. 4.3.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.5.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

8.5.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

8.5.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

8.5.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.6.1. A contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do **Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA** bem como respeitar as **Normas Brasileiras – NBR**, publicadas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

8.6.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

8.6.3. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

8.6.4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

8.6.5. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na **Instrução Normativa MPOG nº 01/2010** e no **Guia Nacional de e Contratações Sustentáveis – CGU**, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

8.6.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010**, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do **Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil**, ou do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução **Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 05/07/2002**, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da **Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, “ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”**

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

9.1.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da prestação de serviços emitido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU** pela execução;

9.1.1.1.1. Declaração de enquadramento na **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0**, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da Empresa;

9.1.1.1.2. Declaração da inexistência de que essa Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública, ou de sociedade de economia mista;

9.1.1.1.3. Comprovante da comunicação à **Delegacia Regional do Trabalho**, antes do início dos trabalhos;

9.1.1.1.4. Certificado de matrícula no **Cadastro Nacional de Obras – CNO**;

9.1.1.1.5. Certidões negativas fiscais (municipais, Estaduais e Federais), de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

9.1.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda Edital de licitação e normas técnicas.

9.1.2. A futura **CONTRATADA** será responsável:

- a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b) Pelo uso de patentes registradas;
- c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

9.1.3. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do futuro Contrato.

9.1.4. Ao assinar o futuro contrato a contratada deverá apresentar uma **Declaração de Domicílio Bancário – DDB**, identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº 2.016/2012.

9.1.5. Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do Código Civil e entregar o manual de manutenção da obra e o “as built” (como construído) do projeto total, em formato. dwg u. dxf e. pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

9.1.6. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

9.1.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9.1.8. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

9.1.9. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.10. Vedar a utilização, na execução do futuro contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

9.1.11. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

9.1.15. Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos das dependências, bem como proceder a devolução, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

9.1.16. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo calçadas, ruas, meio-fio, sarjeta ou outra estrutura que tenha correlação com o serviço, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da futura **CONTRATADA**.

9.1.17. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **artigo 120, da Lei nº 14.133/2021**.

9.1.18. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a execução em conjunto com a fiscalização.

9.1.19. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.1.20. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

9.1.21. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (**Normas Regulamentadoras – NR**), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao futuro contrato.

9.1.22. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**.

9.1.23. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.

9.1.24. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, o qual será observado quando dos pagamentos à futura **CONTRATADA**.

9.1.25. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** e **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC**, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

9.1.26. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da **CONTRATANTE**, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

9.1.27. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.1.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**. No item 8.25, a futura **CONTRATADA** obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

9.1.29. Os serviços prestados pela futura **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.1.30. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do futuro contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do **art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

9.1.31. A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

9.1.32. A futura **CONTRATADA** obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

9.1.33. A futura **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do **Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, e **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010**, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do **Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil**, ou do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da **Resolução nº 307, de 05/07/2002/CONAMA**, a futura Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção.

c) Em nenhuma hipótese a futura Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.34. A futura **CONTRATADA** deverá identificar, a pelo menos **30 (trinta) dias antes** do uso, material a ser utilizado que possua certificação do **INMETRO**, observadas as restrições quanto a classe **ENCE** exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria **INMETRO nº 489**, de 08/12/10.

9.1.35. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, a pelo menos **30 (trinta) dias antes** do uso, **Documento de Origem Florestal (DOF)** relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

9.1.36. A futura **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do futuro contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da **Resolução CONAMA nº 20/94**.

9.1.37. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9.1.38. A futura contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.2.1.1. Realizar reunião de partida com a futura **CONTRATADA**, após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização.

9.2.3. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no futuro Contrato.

9.2.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

9.2.5. A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

9.2.6. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da futura Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

9.2.7. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

9.2.8. Notificar a futura **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

9.2.9. Divulgar, nos meios legais exigidos, avisos públicos de obras paralisadas, nos termos do art. 115, § 6º da Lei nº 14.133/2021."

10. EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da futura **CONTRATADA**;

b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o **artigo 119 da Lei nº 14.133/2021**.

I. O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" do **item 9.1** deste instrumento não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**.

10.2. Os prazos para liquidação e pagamento estão descritos no **item 13**, de acordo com o que dispõe no **art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021**.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme disposições constantes no **Decreto nº 11.246/22**, no início da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA**:

a) A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da prestação de serviços emitido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU** pela execução;

b) Declaração de enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0, contendo o código e descrição da atividade econômica principal da Empresa;

c) Declaração da inexistência de que essa Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresas pública, ou de sociedade de economia mista;

d) Comprovante da comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos;

e) Certificado de matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

f) Certidões negativas fiscais (municipais, Estaduais e Federais), de regularidade do empregador junto à Caixa Econômica Federal, Certidões Trabalhistas e Certidão de Falência.

11.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB**.

11.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB**.

11.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a futura **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

documentos contratuais, não exige a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

11.5. Não serão aceitos valores aditivos no futuro contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante na planilha orçamentária, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

OBSERVAÇÕES:

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para a utilização.

11.6. Conforme dispõe no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a futura **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor**, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Conforme dispõe no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.10. A futura contratada deverá cumprir todas disposições no **Capítulo VIII, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

11.11. A execução das futuras obrigações contratuais deste instrumento serão fiscalizadas por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/2022.

11.12. A execução das futuras obrigações contratuais deste instrumento serão fiscalizadas por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado (s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/2022.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada que:

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do futuro contrato.

12.1.3. Dar causa à inexecução parcial do futuro contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.4. Dar causa à inexecução total do futuro contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

- 12.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 12.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 12.1.7.** Não celebrar o futuro contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem motivo justificado.
- 12.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.1.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.1.14.** Subcontratar parte ou o todo do objeto contratual sem a autorização da **CONTRATANTE**.
- 12.1.15.** Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no futuro contrato ou sem autorização da **CONTRATANTE**.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do futuro contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviços contratado.
- 12.2.2.** Multa de:
- 12.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.2.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.2.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 12.2.2.4.** 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 12.2.2.5.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.
- 12.2.2.6.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.
- 12.2.2.7.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

TABELA 2 – INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

12.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do **Art. 156**, da **Lei nº 14.133/2021**, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

12.2.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846/2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

12.2.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da **Lei nº 12.846/2013**, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

12.2.13. O processamento do **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.2.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/2021** e subsidiariamente a **Lei nº 9.784/1999**. Observadas ainda as disposições constantes nos **Arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023**.

12.2.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A comissão de fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

13.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro.

13.3. Cabe à **CONTRATANTE** aceitar a medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

13.4. A **CONTRATADA** deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição.

13.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

d) O número do Contrato de Repasse que deu origem à contratação;

e) O número do empenho que deu origem à contratação.

13.6. O pagamento será efetuado **após a comprovação da prestação dos serviços**, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, em até **30 (trinta)** dias da apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização, desde que atendido os itens 13.7 a 13.9.

13.7. Com a Primeira medição de serviços, a futura **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

13.8. A futura **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectivas documentações abaixo:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97);

b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS);

c) Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96);

d) Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95).

e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

f) Relatório Fotográfico;

g) Planilha orçamentária da respectiva medição;

h) Certidões Negativas Federal, Municipal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Falência.

i) A equipe poderá exigir a apresentação de documentação que ateste o atendimento das especificações de projeto.

13.9. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

13.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

13.11. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.

13.12. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.13. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes do futuro contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.1.1. O critério de julgamento da proposta é o de **menor preço global**.

14.1.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em forma eletrônica;

14.1.3. Respeitar as normas regulamentadoras (NR) relacionadas a segurança do trabalho na indústria da construção Civil.

14.1.4. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

14.1.5. Respeitar as regras relativas a qualificação técnica – profissional e técnico operacional, conforme previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021.

14.1.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

14.1.7. A comissão de licitação deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

14.1.8. O participante deve apresentar a Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações –
Fonte: 1709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

15.2. Projeto Atividade: 11.01.15.451.175.1.188 – Pavimentação de Vias Urbanas – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações –
Fonte: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - convênio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração:

CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS

Engenheiro Civil

Matrícula nº 246505

Responsável pela revisão:

SILVANA MEDEIROS DE MORAIS DIAS

Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras Civis

GUILHERME RITTER BALDIN

Diretor do Departamento de Obras Civis

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na **Lei Complementar Municipal nº 648/2017** e demais alterações.

GERALDO SENA NETO

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB, não apresentou o Estudo Técnico preliminar. - ETP

Nos termos do § 1º, art. 4º do DECRETO Nº 20.205, DE 12 DE JULHO DE 2024.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será **facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do Art. 75 deste Decreto e do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021**; e será dispensada na hipótese do inciso III do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

Panilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra.

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS do Projeto Básico, devendo ser considerado parte integrante do Edital, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao edital, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br).

ATENÇÃO: As composições de custos unitários e demais documentos estão disponíveis para download no link, conforme link abaixo: https://drive.google.com/drive/folders/1ha-uu5DK1zT_aweLK8dPseX-wNJFIMMH



Assinado por **Geraldo Sena Neto** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÕES - Em: 01/07/2025, 11:11:00



Assinado por **Guilherme Ritter Baldin** - Diretor do Departamento de Obras Civas - Em: 01/07/2025, 10:51:10



Assinado por **Silvana Medeiros De Moraes Dias** - Engenheira Civil - Em: 01/07/2025, 10:42:29



Assinado por **Caio Tasso Rodrigues Chagas** - Engenheiro Civil - Em: 01/07/2025, 10:40:00



Assinado por **Daniel Oliveira De Souza** - Equipe de Apoio de Editais e Normas licitatorias - Em: 25/06/2025, 11:44:01